

CECAMPE CENTRO-OESTE CURSO SEM TUTORIA

Curso

PNATE E CAMINHO DA ESCOLA

GUIA DE ESTUDOS





2021 © Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Todos os direitos são reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, salvo com autorização por escrito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE – Térreo, Sala 1, Brasília/DF, CEP 70047-900

Elaboração

Centro Colaborador de Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais do Centro-Oeste.

Coordenação da Assistência Técnica CECAMPE - CO

José Angelo Belloni

Equipe da Assistência Técnica CECAMPE - CO

Adriana Almeida Sales de Melo

Remi Castioni

Claudete Ruas

Antônio Carlos

Pesquisadores Colaboradores CECAMPE - CO

Beatriz Miranda Gomes

Harineide Madeira Macedo

Conteudista CECAMPE - CO

Harineide Madeira Macedo

Revisão

Equipe Cecampe Centro-Oeste (Assistência Técnica)

Diagramação

Helena Cristina Ribeiro Silva



Sumário

UNIDADE I - AS POLÍTICAS E OS PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR	3
Tópico 1: Criação das políticas: conceitos e objetivos	3
Tópico 2: Sobre os sistemas utilizados no transporte escolar	4
Tópico 3: Monitore a utilização de recursos em sua localidade	5
Tópico 4: Mantenha-se atualizado(a) sobre as políticas de transporte escolar	6
EXERCÍCIO – JOGO-DESAFIO	7
UNIDADE II – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) – CONCEITOS E FUNCIONAMENTO	8
Tópico 1: Conceitos e objetivos	8
Tópico 2: Quem são os beneficiários do programa	10
Tópico 3: Cálculo dos valores a receber	11
Tópico 4: Em que podem ser utilizados os recursos do PNATE?	11
Tópico 5: Sobre a transferência de recursos	14
Tópico 6: Sobre a reprogramação de saldos do exercício anterior	15
Tópico 7: Prestação de contas do PNATE	16
EXERCÍCIO: Análise de situação-problema	17
UNIDADE III - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA – CONCEITOS E FUNCIONAMENTO	18
Tópico 1: Conceitos, base legal e objetivos	18
Tópico 2: Em que podem ser utilizados os recursos	20
Tópico 3: Formas de acesso aos recursos (adesão)	21
Tópico 4: Aquisição dos veículos escolares	22
Tópico 5: Prestação de contas do Programa Caminho da Escola	23
Tópico 6: O que fazer quando os veículos escolares não servirem mais	24
EXERCÍCIO: 5 (cinco) questões objetivas	25
UNIDADE IV – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDEB – FINALIDADES, RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES	26
Tópico 1: Atribuições do CACS/Fundeb	26
Tópico 2: Sobre as instalações físicas e a formação do Conselho	28
Tópico 3: Sistema informatizado do CACS/Fundeb	29
Tópico 4: A prestação de contas dos programas	29
EXERCÍCIO: Análise de situação-problema	30

UNIDADE V – O MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS E O USO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SETE)	31
Tópico 1: Conceito e objetivos	31
Tópico 2: Acessando o SETE	32
Tópico 3: O que se registra no SETE	33
EXERCÍCIO: Análise de situação-problema	34
AVALIAÇÃO FINAL DA APRENDIZAGEM	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

Objetivos da Unidade:

Ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá conhecer os objetivos, conceitos e aspectos das políticas públicas voltadas ao transporte escolar.

Tópicos da Unidade:

1. Criação das políticas: conceitos e objetivos
2. Sobre os sistemas utilizados no transporte escolar
3. Monitore a utilização de recursos em sua localidade
4. Mantenha-se atualizado(a) sobre as políticas de transporte escolar

Avaliação de aprendizagem: ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá responder a um jogo-desafio para ter acesso à Unidade seguinte.

Saiba +: em alguns tópicos, o(a) cursista poderá contar com esse recurso, que indicará leitura complementar em PDF, vídeos ou podcasts.

Glossário: palavras que estarão no glossário serão apresentadas ao longo do texto como palavra sublinhada.

Tópico 1: Criação das políticas: conceitos e objetivos

No Brasil, um país com dimensões continentais e com múltiplas diversidades socioeconômicas, o alcance dificultoso às instalações físicas das escolas por parte de estudantes pode levá-los ao abandono ou à evasão escolar. A condição ideal seria que os estudantes de áreas urbanas e rurais conseguissem se deslocar até os bancos escolares sem grandes sacrifícios.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 a “educação é um direito de todos e dever do Estado” e apenas ofertar vagas em escolas não garante seu real acesso em um país com tanta diversidade e amplitude geográfica. Desse modo, na Constituição Federal, em seus artigos 206 e 208, também estão registradas as obrigações governamentais referentes ao ensino público, dentre as quais está a “oferta de Transporte Escolar como meio de facilitar a ida e vinda do aluno à escola, além de outras obrigações”(FNDE, 2019).

Foi pensando nas dificuldades de acesso e no cumprimento do que prevê a Constituição Federal é que o governo federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), criou políticas voltadas ao transporte escolar, de modo que estados, municípios e o Distrito Federal consigam melhorar o acesso e a permanência de todos os estudantes em escolas que ofertam Educação Básica na rede pública.

Porém, como “alguns estados e municípios não contam com recursos próprios suficientes para adquirir a quantidade de veículos necessária para atender a demanda”(FNDE,2019), o governo federal criou o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola, que auxiliam os estados, o Distrito Federal e os municípios a obterem os veículos adequados para esse transporte, a padronizar¹ e a realizar a manutenção na frota, assim como a gerir o sistema de atendimento aos estudantes, principalmente, os residentes na zona rural.

Neste curso apresentamos os dois programas que são parte da política de transporte escolar brasileira, gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) / MEC, bem como informações básicas para sua operacionalização.

Por ser um curso com carga horária de 20h, recomendamos que você aprofunde o conhecimento adquirido por meio de leitura e pesquisa no material que indicamos nos textos interativos e no recurso **Saiba +**, que disponibilizamos eventualmente ao longo das Unidades a seguir.

Tópico 2: Sobre os sistemas utilizados no transporte escolar

Para dar transparência à utilização dos recursos e facilitar o acompanhamento dos gastos pelas entidades participantes e pela sociedade civil, o MEC e FNDE disponibilizam algumas ferramentas que mostram a situação de uso de recursos públicos na oferta de frotas ou apoio ao deslocamento de estudantes às escolas.

Mas aqui, como uma conversa introdutória², vamos lhe familiarizar com os sistemas que são comumente utilizados pelos interessados nos recursos de programas de transporte escolar, de acordo com a legislação em vigor.

¹ Padronizar - estabelecer um padrão, estandardizar, igualar, normalizar, uniformizar. <https://dicionario.priberam.org/padronizar>

² Introdutória – que serve de introdução, começo, início, abertura. <https://www.dicionarioinformal.com.br/introdutória>

SIGPC

É o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) utilizado na realização das prestações de contas de recursos transferidos pelo FNDE, inclusive das políticas de transporte escolar como o PNATE. O módulo **Acesso Público** do SIGPC permite efetivar consultas sobre a adimplência ou não dos entes federados. O acesso pode ser pelo link:

www.fnde.gov.br/sigpcadm/actionPublico.pu?tilesPublico=ConsultarSituacao

SIGECON

É o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), por meio do qual o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) analisa as prestações de contas de recursos repassados pelo FNDE e emite parecer conclusivo, no âmbito do PNATE, antes de encaminhar o processo ao FNDE. No SIGECON estão cadastrados os Conselhos e conselheiros, bem como as atividades desse colegiado.

SIMEC

É o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec), pelo qual o ente federado planeja, acompanha e presta contas da execução de recursos recebidos pelo Programa Caminho da Escola. Nesse caso, utiliza-se o Módulo Plano de Ações Articuladas (PAR).

SIGARPWeb

É o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARPWEB), utilizada para realizar os pregões de registro de preços realizados pelo FNDE. Poderão se cadastrar no SIGARPWEB os órgãos e entidades públicas interessados nos pregões disponibilizados pelo FNDE, além disso, o sistema disponibiliza um Módulo de consulta pública pelo qual qualquer pessoa poderá visualizar dados sobre os pregões do FNDE. O endereço eletrônico é www.fnde.gov.br/sigarpweb

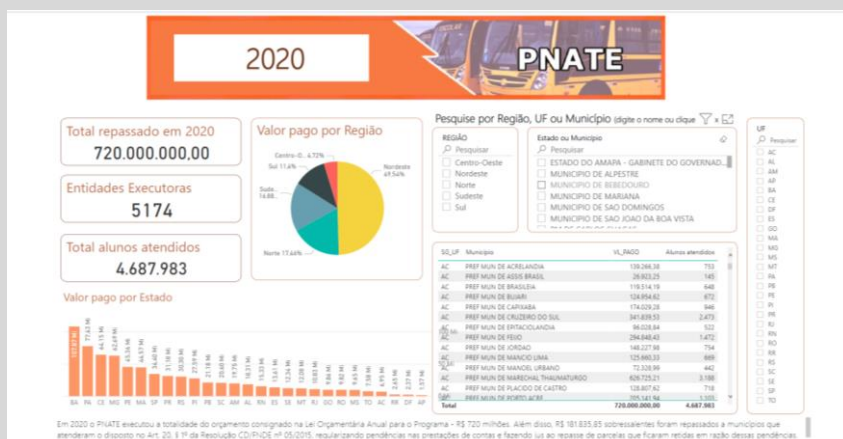
SETE

O Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) é um sistema desenvolvido pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em parceria com o FNDE, com a intenção de auxiliar gestores e técnicos das secretarias de educação dos municípios, estados e Distrito Federal na gestão do transporte escolar. Os entes federados beneficiados pelos programas deverão obrigatoriamente utilizar o sistema para registro dos dados relativos ao transporte escolar. Na Unidade V apresentamos esse sistema com suas funcionalidade e forma de acesso.

Tópico 3: Monitore a utilização de recursos em sua localidade

Se você tem curiosidade sobre a utilização de recursos por seu município, estado ou Distrito Federal do PNATE e do Programa Caminho da Escola? Simples! Aqui trazemos os endereços eletrônicos para que você navegue e monitore o envolvimento com os programas pelos entes federados.

Para verificar o uso de recursos, como mostra a imagem abaixo, acesse o [Monitore o PNATE](#).



E para saber mais sobre o uso de recursos no país sobre o Caminho da Escola, acesse o [Monitore o Caminho da Escola](#).



Tópico 4: Mantenha-se atualizado(a) sobre as políticas de transporte escolar

Os canais de comunicação que podem lhe manter atualizado(a) acerca das políticas de transporte escolar. Porém, além do canal no Youtube e demais mídias sociais, chamamos atenção para o portal FNDE, em especial, para:

- página [Comunicados Caminho da Escola](#) e [Comunicados PNATE](#), onde são divulgadas informações atualizadas e até eventos online. Mantenha o e-mail das Entidades Executoras (Prefeituras e Secretarias de Educação) atualizado, pois esses comunicados são geralmente enviados por e-mail.
- página [Legislação](#) que dá publicidade às legislações vigentes.

Siga as mídias sociais do FNDE e seus canais de comunicação:

- ❑ **Portal do FNDE na internet:** www.gov.br/fnde
- ❑ **Instagram:** <https://www.instagram.com/fnde.oficial/>
- ❑ **Facebook:** <https://www.facebook.com/fnde.educacao>
- ❑ **Twitter:** <https://twitter.com/fndeoficial/>
- ❑ **Youtube:** <https://www.youtube.com/c/fndemec>



IMPORTANTE: Participe dos eventos promovidos pelo FNDE sempre que possível. Neles costumam ser anunciadas novas regras para os programas e ações ou atualização das legislações vigentes.

EXERCÍCIO – JOGO-DESAFIO

Vamos exercitar o que aprendemos nesta Unidade? **Clique aqui** para acessar um jogo-desafio.

UNIDADE II

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE) – CONCEITOS E FUNCIONAMENTO

Objetivos da Unidade:

Ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá compreender os principais objetivos, conceitos e funcionamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), a quem se destina esses benefícios, os cálculos dos valores passíveis de repasse às entidades executoras e os pormenores da execução do programa.

Tópicos da Unidade:

1. Conceitos e objetivos
2. Quem são os beneficiários do programa
3. Cálculo dos valores a receber
4. Em que podem ser utilizados os recursos do PNATE?
5. Sobre a transferência de recursos do PNATE
6. Sobre a reprogramação de saldos do exercício anterior
7. Prestação de contas do PNATE

Avaliação de aprendizagem: ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá responder a um exercício de 3 (três) questões, a partir de uma situação-problema, para ter acesso à Unidade seguinte.

Saiba +: em alguns tópicos, o(a) cursista poderá contar com esse recurso, que indicará leitura complementar em PDF, vídeos ou podcasts.

Tópico 1: Conceitos e objetivos

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) foi criado com a intenção de apoiar o acesso e permanência de alunos residentes em áreas rurais às instituições de ensino públicas da Educação Básica, de ensino regular, sejam elas estaduais, municipais ou do Distrito Federal. O programa visa contribuir para o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes.

ATENÇÃO! É o local de residência dos estudantes que serve de referência para inclui-los ou não como beneficiários. Por exemplo, se a escola está em área urbana, mas o aluno reside em zona rural, ele pode ser beneficiário do PNATE.

A **Resolução CD/FNDE nº 18**, de 22 de outubro de 2021, é a normativa que estabelece os critérios de transferência de recursos financeiros do PNATE e traz algumas mudanças na gestão, por isso recomenda-se fortemente conhecê-la.

Os participantes do PNATE e suas funções, de acordo com a citada Resolução, estão a seguir:

- o Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação (FNDE), responsável pela normatização, pelo controle, pelo monitoramento, pela fiscalização e avaliação do Programa bem como pela transferência dos recursos financeiros e pela assistência técnica às Entidades Executoras;
- as Entidades Executoras (EEx), são responsáveis pelo recebimento, execução, oferta de transporte escolar e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do PNATE, sendo elas:
 - a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e
 - b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, que são colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, responsáveis pelo acompanhamento e controle social, bem como pela análise da prestação de contas do Programa e emissão de parecer conclusivo acerca da utilização dos recursos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, art. 33, § 2º, inc. III.

As diretrizes do programa e objetivos do Programa, conforme a Resolução, são:

I - Utilização de veículos adequados ao transporte escolar, conforme legislações da esfera federal, estadual, distrital e municipal

II - Otimização das rotas de transporte escolar, visando proporcionar aos alunos da Educação Básica públicas o menor tempo de deslocamento, e adequado dimensionamento e tipologia dos veículos, devendo ser observados:

- pleno atendimento aos estudantes da educação básica pública, prioritariamente aos residentes em área rural, que necessitem do transporte escolar para frequentar as instituições de ensino;
- uso de veículos escolares exclusivo ao atendimento da rede de ensino pública, ressalvada a presença de auxiliares e monitores;
- uso do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar – SETE, para a gestão da operação do transporte escolar na Entidade Executora.

O PNATE tem como finalidade “apoiar a rede de ensino da educação básica no acesso e a consequente permanência de alunos residentes, prioritariamente, em áreas rurais às instituições de ensino, contribuindo para o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar desses estudantes”, de acordo com o art. 3º da nova Resolução.



Tópico 2: Quem são os beneficiários do programa

Observe bem que os beneficiários do programa são os estudantes.

Assim, os veículos e embarcações adquiridos com recursos do PNATE, mesmo que parcialmente, **destinam-se ao uso exclusivo de estudantes** de área rural matriculados na educação básica conforme conste no Censo escolar do ano anterior, **não podendo ser utilizados para outros fins**. É vedado o transporte de estudantes que não sejam da Educação Básica, ressalvadas a presença de auxiliares e monitores.

A rota de transporte dos alunos, definida coletivamente e registrada em Ata de reunião do CACS/Fundeb, deve incluir trajetos casa / escola / casa e os trajetos necessários para garantir o acesso dos estudantes às atividades pedagógicas esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, ainda que ocorram fora do estabelecimento de ensino.

Enfatizamos que as legislações devam ser seguidas estritamente, para evitar denúncias e dificuldades na prestação de contas por uso inadequado dos veículos escolares.

Observamos ainda que, desde que não haja prejuízos no deslocamento dos estudantes de área rural, a partir dessa mais recente resolução, é permitido aos estudantes de área urbana que utilizem o transporte (FNDE, Webinar Políticas Públicas de Transporte Escolar 14/04/2021).

Tópico 3: Cálculo dos valores a receber

Mas, como saber qual(is) o(s) valor(es) que cada EEx pode receber?

Quando falamos de valores dos recursos a serem repassados a cada estado ou município, reafirmamos a importância de que os registros no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sejam o mais preciso possível, pois o “cálculo tem como base o número de alunos matriculados na educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior”. Não há variação do valor em função do nível de ensino, porque o valor é *per capita*.

Então, o montante de recursos a ser destinado às EEx se obtém do seguinte cálculo: **Valor *per capita*** - definido para cada município - multiplicado pelo **número total de alunos matriculados na Educação Básica residentes em área rural** que utilizem o transporte escolar, de acordo com o registrado no Censo Escolar do ano anterior.

Existe um cálculo anterior de valor *per capita* que considera as diferenças regionais, geográficas, educacionais e operacionais do transporte escolar de cada EEx, obedecida a metodologia composta por variáveis que possibilitem a atualização anual em conformidade com o Anexo – Assistência Financeira do PNATE, que poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo do FNDE. Para melhor esclarecer como o FNDE calcula e distribui os recursos, entenda por que os valores podem mudar: o valor *per capita* do PNATE a ser repassado ao Ente Executor é definido com base no índice "Fator de Necessidade de Recursos do Município – FNR-M"(FNDE, Webinar 06/05/2021), criado com o objetivo de tornar mais justa a distribuição dos recursos. Tal fator considera:

- Percentual da população rural do município (IBGE);
- Área do município (IBGE);
- Percentual da população abaixo da linha da pobreza (IPEADATA);
- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB (INEP).

Pelos fatores descritos acima, esse valor per capita poderá ser alterado a qualquer momento por decisão do FNDE.

A cada exercício, a tabela com os valores per capita e o montante de recursos financeiros serão disponibilizados no endereço eletrônico do FNDE na internet.

Tópico 4: Em que podem ser utilizados os recursos do PNATE?

Como citado no tópico anterior, o repasse é efetuado às entidades executoras de origem das matrículas, independentemente do local de residência do(a) estudante (arts. 10 e 11 da LDB – Lei 9394/1996) **viabilizando os recursos de custeio**, o que significa dizer que podem ser utilizados em manutenção, contratação e outros itens que possam utilizar esse tipo de despesas como se pode constatar detalhadamente a seguir.

I - Despesas de manutenção em veículos escolares rodoviários, de propriedade da EEx, devidamente licenciados pelo órgão de trânsito competente:

Reformas
Seguro
Licenciamento
Impostos e taxas (do ano em curso)
Pneus
Câmaras
Peças
Serviços de mecânica em freio, suspensão, cambio, motor, elétrica e funilaria
Recuperação de assentos
Aquisição de combustíveis e lubrificantes
Outras peças e serviços necessários para adequada manutenção dos veículos

II - Despesas de manutenção em embarcações utilizadas no transporte escolar que pertençam a EEx e estejam devidamente inscritas e registradas pelo órgão competente:

Reforma
Seguros
Impostos
Registro e taxas (do ano em curso)
Peças
Serviços de mecânica do motor
Conjunto de propulsão
Equipamentos embarcados
Aquisição de combustíveis e lubrificantes
Outros serviços necessários para a adequada manutenção das embarcações

III - Contratação de serviços terceirizados para a oferta do transporte escolar rodoviário ou aquaviário

IV - Aquisição de passe estudantil, quando houver oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros na EEx

Além disso, vale ressaltar que:

- As despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, só podem ser realizadas se forem referentes ao ano em curso.
- Não há limite para gasto com combustível, nem com o tipo de combustível. Essa é uma decisão do EEx.
- As EEx que possuírem veículos e/ou embarcações já comprados pelo Programa Caminho da Escola precisam priorizar a destinação dos recursos do PNATE manutenção desses veículos, incluindo a aquisição de combustíveis e lubrificantes.
- Os recursos do PNATE deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento do que prevê a Resolução.

- “A gestão da operação de transporte escolar mantida, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE deverá obrigatoriamente ser feita por meio do Sistema de Gestão de Transporte Escolar, sem prejuízo da utilização, de forma complementar, de outros sistemas que as EEx julgarem apropriados ou convenientes.”
- “Todas as despesas deverão ser executadas diretamente pela EEx, em conformidade com as normas aplicáveis e guardando compatibilidade com a marca e o modelo dos veículos ou das embarcações”.
- “Os veículos e embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE, e seus condutores, deverão dispor de itens para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, conforme determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015)”.
- “Os veículos e embarcações mantidos, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE, e seus condutores, deverão atender a todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e seus sucedâneas), destacadamente os arts. 136 a 139”.
- A contratação de serviços e/ou a aquisição de produtos deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e/ou inexigibilidade. As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Caso haja impossibilidade de realizar o pregão eletrônico, as EEx apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

Mas, vamos às restrições³, indicadas no art. 13, parágrafo 6º, da Resolução nº 18/2021.

Não é permitido empregar os recursos do PNATE em:

- tarifas bancárias
- multas
- pessoal
- tributos, quando não incidem sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PNATE.

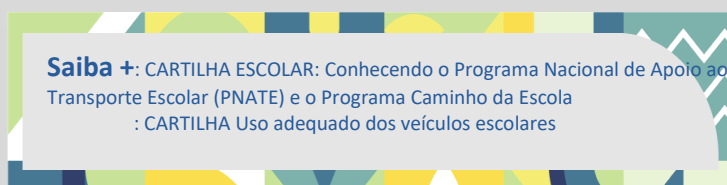
Outras informações importantes referem-se aos cuidados que os entes federados devem ter com o transporte dos beneficiários, dentre eles, veja os exemplos previstos em lei:

- divulgar aos pais ou responsáveis de estudante menor os trajetos definidos, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;
- avaliar as condições físicas e de saúde dos estudantes para o transporte. Observar que a bicicleta escolar não pode ser utilizada por menores de 6 (seis) anos;

³ Restrição - Circunstância ou estado restritivo; que impõe limite ou se apresenta de modo condicionante.
<https://www.dicio.com.br/restricao/>

- ❑ orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte, por meio de cursos ou palestras;
- ❑ para utilização da Lancha Escolar, esta deve ter autorização, concessão ou permissão da autoridade competente – Diretoria de Portos e Costas – e cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

Fique sempre atento(a) a essas informações sobre a execução dos recursos, assim como à gestão do uso dos veículos, embarcações e bicicletas que precisam estar rigorosamente de acordo com as exigências das leis.



Tópico 5: Sobre a transferência de recursos

Até aqui já ficou claro que para participar do PNATE não é necessário realizar **adesão** ao Programa, não é?

Para participar do programa basta que as EEx - prefeituras, estados e Distrito Federal - registrem no Censo Escolar, que existem estudantes residentes em área rural que utilizam o transporte escolar. Não há necessidade de convênio, acordo, contrato ou instrumentos similares, por se tratar de um tipo de transferência de recursos realizada de forma automática.

Assim, os valores são repassados, por meio de depósito em conta corrente específica para uso do programa e recursos do PNATE, que não podem ser movimentados em outra(s) conta(s), assim como é vedado transferir recursos para a conta específica do PNATE.

A partir de 2016, o FNDE passou a liberar diretamente a cada EEx os recursos em 10 (dez) parcelas, que iniciam em fevereiro e vão até novembro do exercício em curso. Não é demais lembrar que tais recursos deverão ser utilizados **exclusivamente no custeio de despesas** com o transporte escolar dos alunos.

ATENÇÃO! É de responsabilidade das EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNATE, visando garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados.

Observe que as secretarias de estado da educação podem receber e administrar os recursos diretamente, mas essas entidades também podem autorizar que o município receba os valores referentes à quantidade de estudantes matriculados nos estabelecimentos estaduais.

Tópico 6: Sobre a reprogramação de saldos do exercício anterior

Aqui apresentamos uma situação que pode ser comum a muitas entidades executoras. Se houver saldo de recursos financeiros não gastos em exercício anterior, em 31 de dezembro na conta corrente do PNATE, estes deverão ser reprogramados pelo EEx para o exercício subsequente sem que precise de autorização do FNDE, desde que seja **até 30% do valor repassado em cada exercício**.

A redistribuição seguirá o cálculo descrito no anexo da Resolução 18 - Assistência Financeira do PNATE - considerando o valor disponível e os seguintes critérios de elegibilidade:

- EEx que mantiverem o Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PNATE - Ideges - PNATE igual ou superior a oito (8) nos últimos três (3) anos;
- OU**
- EEx que registrar aumento do Ideges - PNATE em relação ao ano anterior em, no mínimo, 10%.

Esclarecendo: a reprogramação dos recursos **não pode ser de 100%** do valor repassado no ano. Se exceder os 30%, o restante será deduzido das parcelas a serem transferidas no exercício posterior.

ATENÇÃO! Os recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual para o programa, que não chegarem a ser executados até 15 de dezembro de cada exercício, pelo fato de a EEx não haver recebido, total ou parcialmente, deverão ser redistribuídos entre as EEx que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos previstas no art 32. Ou seja, se parte do orçamento não foi distribuído pelo FNDE, esses podem ser redistribuídos entre os municípios com melhor gestão, seguindo critérios técnicos. Todavia, enquanto não forem estabelecidos tais critérios, a redistribuição será feita entre os municípios que não estejam em suspensão.

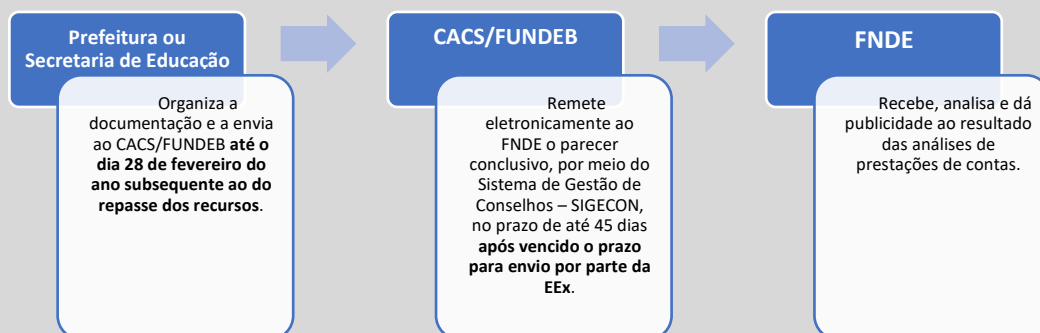
Ainda vale ressaltar que a lista das EEx elegidas, nos termos da Resolução, será publicada no portal do FNDE até 25 de dezembro do ano corrente.

Tópico 7: Prestação de contas do PNATE

Vamos aos procedimentos necessários à prestação de contas!

O primeiro passo é saber que a prestação de contas do PNATE é realizada pelo Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas, o SIGPC, e que deve ser realizada **até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse.**

Vamos saber quem são os envolvidos e os processos?



O parecer conclusivo enviado pelo CACS/Fundeb ao FNDE cabe à presidência do Conselho, que emite o parecer no sistema SIGECON até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito à conta do PNATE. O papel do CACS é de grande responsabilidade na análise da prestação de contas, por isso esse processo requer que os produtos sejam averiguados, a execução do objeto seja bem analisada, assim como os documentos.

No âmbito do FNDE a prestação de conta será analisada pelas áreas técnica e financeira que se manifestarão por meio de pareceres conclusivos. E aí vem o segundo ponto a enfatizarmos: caso as contas não sejam aprovadas pelo FNDE o ente executor constará no SIGPC como inadimplente e haverá suspensão dos recursos financeiros à conta do PNATE. São as regras que constam no Art. 5º da Lei 10.880/2004.

O principal motivo para gerar inadimplência refere-se à utilização de recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelas normativas, isto é, a má utilização dos recursos. Ainda observamos que, quando chega ao FNDE as prestações de contas não são necessariamente analisadas de imediato. Então, não é incomum que contas de anos anteriores, de gestões anteriores, provoquem inadimplência. Mas, se o EEx estiver nessa situação de inadimplência é importante saber que é possível identificar o que provocou o entrave e adotar as recomendações para sanar as pendências junto ao FNDE.

Ainda importa destacar que o restabelecimento dos repasses dos recursos do programa às EEx ocorrerá sem necessidade de solicitação, quando: a situação que provocou o registro de inadimplência no SIGPC for sanada; forem aceitas pelo FNDE as justificativas apresentadas; possuir decisão judicial favorável, após apreciação pela Procuradoria Federal do FNDE.

ATENÇÃO! O restabelecimento dos repasses do PNATE atingirá as parcelas que possam ter ficado retidas, desde que as providências para recuperar a adimplência junto ao FNDE ocorram até o último dia do mês de outubro do ano em curso.

Porém, se a EEx não conseguir cumprir o prazo de até 31 de outubro para que o restabelecimento do repasse das parcelas ocorra, o ente federado deve solicitar esse restabelecimento, em formulário específico, até 15 de novembro do mesmo ano.

EXERCÍCIO: Análise de situação-problema

Vamos conferir o que você aprendeu nesta Unidade? **Clique aqui** e acesse a situação-problema!

Objetivos da Unidade:

Ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá conhecer os conceitos, base legal e funcionamento do Programa Caminho da Escola, quem pode se beneficiar, formas de acesso ao programa e outros aspectos da execução do programa.

Tópicos da Unidade:

1. Conceitos, base legal e objetivos
2. Em que podem ser utilizados os recursos
3. Formas de acesso aos recursos (adesão)
4. Aquisição de veículos escolares
5. Prestação de contas do Programa Caminho da Escola
6. O que fazer quando os veículos escolares não servirem mais

Avaliação de aprendizagem: ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá responder a um exercício de 5 (cinco) questões para ter acesso à Unidade seguinte.

Saiba +: em alguns tópicos, o(a) cursista poderá contar com esse recurso, que indicará leitura complementar em PDF, vídeos ou podcasts.

Glossário: palavras que estarão no glossário serão apresentadas ao longo do texto como palavra sublinhada.

Tópico 1: Conceitos, base legal e objetivos

O Programa Caminho da Escola é um dos programas da política de transporte escolar, cuja finalidade é garantir o acesso e permanência, com qualidade e segurança, prioritariamente de estudantes residentes na zona rural que utilizem o transporte escolar, à Educação Básica da rede pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

A garantia de acesso diário e permanência dos estudantes às escolas da rede pública de educação básica estende-se à participação dos estudantes em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do ambiente escolar.

Conheça a legislação que serve de base ao programa:

- Resolução CD/FNDE nº 01**, de 20/04/2021 – Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da

gestão de veículos de transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

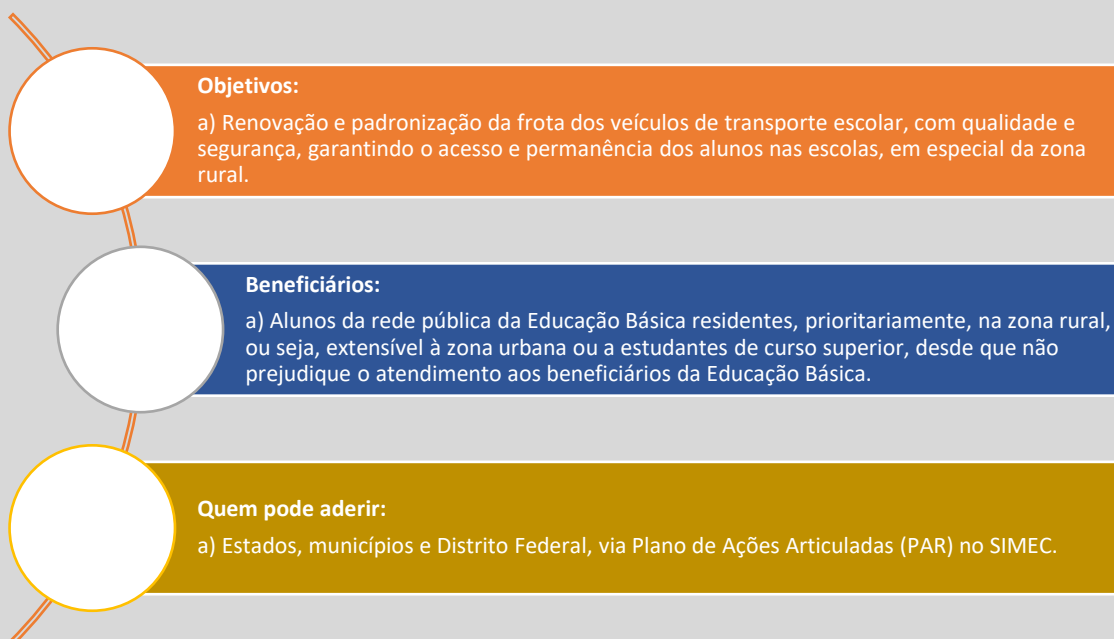
- ❑ Resolução FNDE nº 3 e nº 4/2020 - Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal no âmbito do 3º e 4º ciclos do PAR
- ❑ Lei nº 12.816, de 2013 – Dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar, e permite que os entes federados usem o registro de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.
- ❑ Lei nº 12.695, de 25/07/2012 – dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR);
- ❑ Decreto nº 6.768, de 11/02/2009 – Disciplina o Programa Caminho da Escola.

ATENÇÃO! As Resoluções CD/FNDE nº 45/2013 e nº 1/2012 **foram revogadas** pela Resolução CD/FNDE nº 01/2021.

Os entes federados são os responsáveis pela aquisição e gestão dos veículos. Por essa razão, torna-se fundamental que os entes federados que acessam os programas de transporte escolar criem sua própria normativa, com a participação da comunidade e de órgãos de fiscalização e controle, amparados na legislação acima e na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), legislação de trânsito, entre outras. A normativa local faz-se necessária para se definir rotas, distâncias percorridas, atribuições de motoristas, presença de monitores, proibição de caronas, enfim, definição de regras de segurança para uso dos veículos, seguindo as legislações nacionais vigentes.

É importante observar que, como cabe ao gestor público responsável pela compra do veículo do transporte escolar ou do processo de contratação para o serviço terceirizado para esse fim, também lhe cabe a decisão sobre os veículos a serem comprados: o tipo e tamanho do veículo depende, por exemplo, das condições das rotas e da localidade, assim como da possibilidade de manutenção. Precisa observar se a localidade necessita utilizar mais de um modo de transporte, visto que pode se ter rotas rodoviárias e aquaviárias, ou apresentar a necessidade da integração de veículos terrestres, aquaviários ou, ainda, a utilização de veículos não motorizados (canoas/barcos a remo e bicicleta). “Essa integração entre diferentes tipos de veículos pode auxiliar os alunos no trajeto entre a casa e a escola, como por exemplo, a utilização da bicicleta para chegar ao ponto de acesso ao ônibus ou à embarcação, reduzindo o tempo de deslocamento que seria realizado a pé” (FNDE, Cartilha Escolha de Veículos para o Transporte Escolar, 2019).

Os objetivos, os beneficiários e quem pode aderir ao programa, de forma resumida, estão a seguir:



Tópico 2: Em que podem ser utilizados os recursos

O Caminho da Escola repassa **recursos de capital**, o que significa dizer que é o programa que viabiliza a aquisição dos veículos padronizados, por meio de pregão eletrônico, ou seja, não se pode utilizar os recursos para a compra de qualquer veículo, e nem de qualquer maneira.

Veja os tipos de veículos que podem ser adquiridos:



Existem cadernos de informações técnicas que auxiliam na realização dos processos licitatórios, disponíveis no site do FNDE – compras governamentais, assim como todos os pregões que já foram realizados, para orientar e preparar o pregão eletrônico.

Tópico 3: Formas de acesso aos recursos (adesão)

É importante saber as formas que os entes federados podem adquirir veículo(s) para transporte(s) escolar(es) são:

Forma de adesão/acesso	Detalhamento
<p>Por uso de recursos próprios (quando a aquisição dos veículos ocorre por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, Deverão ser obedecidos aos seguintes passos nos campos ao lado)</p>	<p>Passo 1: o interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio www.fnde.gov.br/sigarpweb, a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).</p> <p>Passo 2: após a solicitação de adesão, o interessado deve verificar pelo SIGARP a autorização tanto do FNDE quanto do fornecedor. Tendo essas autorizações, o interessado iniciará o procedimento interno para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s), a fim de obter a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo.</p>
<p>Assistência financeira do MEC/FNDE (transferência direta de recursos do MEC/FNDE ou de recursos de Emendas Parlamentares, acessível pelo Módulo PAR no Simec, a depender de disponibilidade orçamentária e atendimento aos critérios previstos em lei.)</p>	<p>A adesão à ata de registro de preço será enviada automaticamente para o Sigarp na ocasião em que o gestor municipal, estadual ou Distrital, validar o Termo de Compromisso disponibilizado no Simec. As anuências concedidas no Sigarp, para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo, deverão ser monitoradas pelo ente federativo.</p>
<p>Por financiamento (linha de crédito) (Linha de crédito oferecida por instituições financeiras responsáveis por definir carteira de crédito e condições para o financiamento dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola.)</p>	<p>Nesta opção o gestor municipal, estadual ou Distrital só deverá aderir à ata de registro de preços pelo Sigarp após a aprovação do financiamento pela instituição financeira. Essa opção não se aplica à aquisição de bicicletas.</p>

À exceção da aquisição por recursos próprios, a participação no programa é sempre via PAR, o plano plurianual e multidimensional realizado pelos entes federados. Nesse planejamento se insere a necessidade de veículos ou não, após a inserção do diagnóstico de sua realidade. É importante saber que os ciclos anteriores ainda continuam em execução, mas para novas aquisições do Caminho da Escola esta será apenas no 4º ciclo do PAR, período de 2021-2024.

Observe os ciclos do Plano de Ação Articulada (PAR)

1º ciclo PAR 2007-2010 Decreto nº 6.094/2007

2º ciclo PAR 2011-2014 Lei nº 12.695/2012

3º ciclo PAR 2016-2020 Nova interface do SIMEC

4º ciclo PAR 2021-2024 Módulo PAR4/+PNE

ATENÇÃO: Se seu ente federado está executando recursos de ciclos anterior ao 4º, a prestação de contas deve ser no mesmo ciclo da assinatura de termo de compromisso.

O novo módulo do PAR 4 já está disponibilizado no site do FNDE com os respectivos manuais. E, para o caso de dúvidas sobre o PAR, acesse: <https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico/inicio>

Tópico 4: Aquisição dos veículos escolares

Ao se falar de aquisição de veículos, inevitavelmente precisamos falar de Pregão Eletrônico, como já citado em tópico anterior. Você sabe o que é isso? Pois bem, Pregão é uma modalidade de processo licitatório - regido pela Lei 8.666/2003 e suas atualizações, que é o meio pelo qual as instâncias governamentais adquirem bens e serviços de forma transparente e lícita.

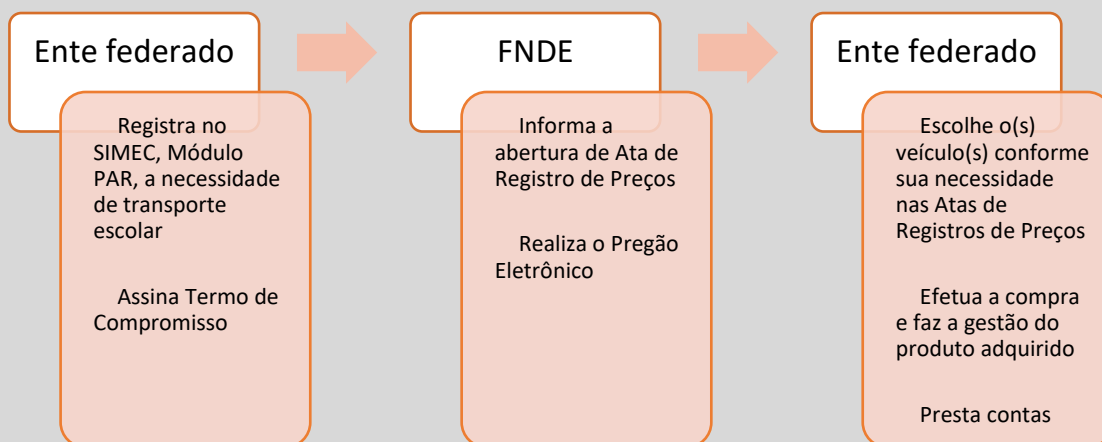
A modalidade Pregão é como um leilão invertido, onde quem oferece o menor preço deve vencer.

No contexto do Caminho da Escola, os pregões eletrônicos do FNDE destinam-se à compra de veículos, cujas especificações são disponibilizadas previamente em Atas de Registro de Preços, e ocorrem por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARPWEB).

O SIGARPWEB é uma ferramenta de gestão e de transparência que “possibilita ao FNDE gerenciar de modo mais eficaz e eficiente as referidas atas, além de prestar-se a fornecer informações de modo sistemático a todas as entidades interessadas em utilizá-las, tais como especificações de produtos, pregões, datas, valores registrados, resultados de compras, dentre outras, em tempo real” (Portal do FNDE, 2021). Podem se cadastrar no sistema os órgãos e entidades públicas interessados nos pregões disponibilizados pelo FNDE; fornecedores que tenham firmado compromisso de fornecimento em ata de registro de preços do FNDE; e entidades de certificação de qualidade, como o Inmetro.

Ademais, o SIGARPWEB disponibiliza módulo de consulta pública no qual qualquer pessoa poderá visualizar dados sobre os pregões do FNDE, bem como gerar relatórios, pelo endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigarpweb

Então, para fins de entendimento de como ocorrem as compras, veja a imagem a seguir:



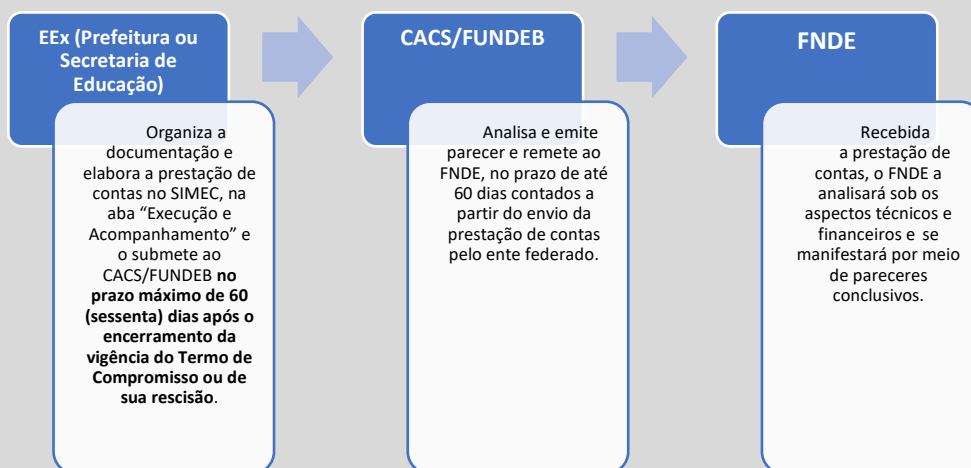
É importante saber que, mesmo os entes federados que busquem adquirir veículos com recursos próprios, este, de qualquer forma, devem aderir à ata respectiva no Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços.

Tópico 5: Prestação de contas do Programa Caminho da Escola

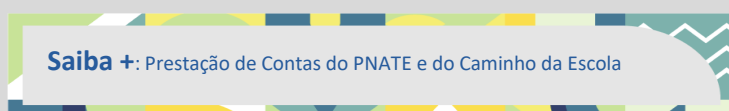
Uma vez executada a compra, recebido o produto e vencido o prazo do Termo de Compromisso, os gestores precisam apresentar a prestação de contas. Vamos saber como isso ocorre?

A preparação da prestação de contas pelo ente federado consiste em **registrar no SIMEC (aba Execução e Acompanhamento) os documentos declaratórios**: o monitoramento da aquisição do veículo, as informações financeiras, a declaração de guarda de documentos e o relatório de cumprimento de objeto.

Após essa etapa, o processo começa a tramitar a partir do envio da prestação de contas ao CACS/FUNDEB, que a analisa, emite parecer e a encaminha ao FNDE, seguindo os prazos previstos na legislação, como demonstrado na imagem abaixo.



Observe que o processo tem prazos a serem cumpridos em cada instância. Inicia na gestão do ente federado, que encaminha a prestação de contas para manifestação do CACS/FUNDEB, que tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da prestação de contas pelo gestor, para enviar sua análise ao FNDE.



Tópico 6: O que fazer quando os veículos escolares não servirem mais

Ao ato de descarte formal do veículo escolar se dá o nome de **Desafetação e Alienação dos Veículos Escolares**. Vamos saber um pouco mais sobre esse processo?

Quando o veículo não servir mais, isto é, quando comprovadamente não oferecer mais transporte de qualidade e segurança a seus usuários ou tornar-se antieconômico, o ente federado, se houver legislação para tanto, poderá ‘alienar’ o veículo escolar durante o período definido para sua vida útil – para os ônibus escolares esse período é de 10 (dez) anos, depreciação pelo uso ou por ser obsoleto.

Para esse processo de alienação serão necessárias “**avaliação** prévia do veículo e a **emissão** de um parecer técnico de especialista, além de **registro em Ata de reunião do CACS/Fundeb** acerca das condições do veículo indicando a necessidade de seu desfazimento e de licitação, seguindo o disposto na Lei 8.666/1993 e suas atualizações”, de acordo com a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021.



ATENÇÃO! Observa-se que as marcas oficiais do governo federal e do Programa Caminho da Escola precisam ser obrigatoriamente retiradas do veículo que será alienado ou afastado de sua finalidade.

Os recursos obtidos com a alienação dos veículos do Programa Caminho da Escola, deverão ser **revertidos para fins educacionais**, sendo prioritária a aquisição de novos veículos para o transporte escolar. Observa-se que a decisão é coletiva, precisa ser aprovada pelo CACS/Fundeb.

EXERCÍCIO: 5 (cinco) questões objetivas

Chegou a hora de revisarmos algumas informações dos conteúdos apresentados nesta Unidade. **Clique aqui** e acesse um questionário com 5 (cinco) itens.

Objetivos da Unidade:

Ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá conhecer as finalidades, modos de composição e responsabilidades do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no âmbito do PNATE e do Programa Caminho da Escola.

Tópicos da Unidade:

1. Atribuições do CACS/Fundeb
2. Sobre as instalações físicas e a formação do Conselho
3. Sistema informatizado do CACS/Fundeb
4. A prestação de contas dos programas

Avaliação de aprendizagem: ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá responder a um exercício de 3 (três) questões a partir de uma situação-problema para ter acesso à Unidade seguinte.

Saiba +: em alguns tópicos, o(a) cursista poderá contar com esse recurso, que indicará leitura complementar em PDF, vídeos ou podcasts.

Glossário: palavras que estarão no glossário serão apresentadas ao longo do texto como palavra sublinhada.

Tópico 1: Atribuições do CACS/Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (Fundeb) é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb, no âmbito das esferas municipal, estadual, distrital e federal.

Vale estarmos cientes que o CACS fiscaliza e acompanha a execução do PNATE e do Programa Caminho da Escola, assim como analisa as prestações de contas dos programas, emitindo o parecer conclusivo acerca da utilização de recursos (FNDE. 2a Capacitação para Técnicos e Gestores Educacionais, 2021), nos moldes da legislação que o rege, mas não é instância gestora nem administradora dos programas.

“O trabalho exercido pelo(a) conselheiro(a) não é remunerado, mas é de extrema importância, pois abre espaço às representações sociais no que diz respeito às ações governamentais voltadas ao atendimento das necessidades coletivas”. (FNDE/CECATE-UFG. Módulo 7, 2019)

Salienta-se que é muito importante que o Conselho seja atuante, por exercer um papel fundamental para que o programa atenda efetivamente seus beneficiários, prioritariamente os estudantes que residem em áreas rurais.

IMPORTANTE: O Caminho da Escola é uma das ações previstas no PAR. Se a prestação de contas não for processada no prazo e na forma estabelecidos, os gestores municipal, estadual ou distrital, assim como o presidente do CACS/FUNDEB poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente.

Conheça as atribuições que cabem ao CACS:

Atribuições do CACS/Fundeb

1. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes previstas na Resolução 18/2021
2. Analisar a prestação de contas da EEx e emitir parecer conclusivo, via Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), sobre a execução do Programa.
3. Comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à Corregedoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNATE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CACS, sob
4. Reunir, no mínimo trimestralmente com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, especificamente para discussões sobre a aplicação dos recursos do PNATE e Caminho da Escola e a apreciação da prestação de contas.
5. Fornecer informações e apresentar relatórios referentes ao acompanhamento da execução dos programas de transporte escolar sempre que solicitado.
6. Fiscalizar e acompanhar, contínua e periodicamente, a execução do PNATE nos veículos escolares e nas rotas do transporte escolar de sua rede de ensino.

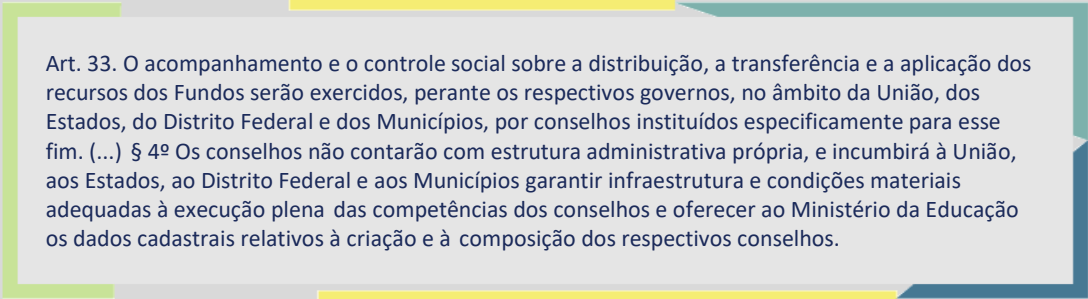
O acesso ao sistema SIGECON, onde o CACS emite parecer sobre a prestação de contas, é exclusivo da presidência do CACS e está condicionado à regularidade do cadastro do Conselho e de seus conselheiros. É o presidente que assina os pareceres conclusivos no SIGECON.

IMPORTANTE: O Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

Tópico 2: Sobre as instalações físicas e a formação do Conselho

Apesar de ter em seu nome o termo ‘controle’, ressalta-se que o CACS do Fundeb não tem função de controle propriamente dito. Trata-se de uma representação da sociedade civil para fins de acompanhamento da utilização dos recursos públicos de programas e ações do FNDE e, como tal, o conselho não é uma unidade administrativa de governo e depende do Poder Executivo local (Estado, Município ou Distrito Federal) para funcionar.

Vale saber que existe uma legislação que informa sobre a infraestrutura física e de apoio material para o Conselho trabalhar. Essa responsabilidade do Poder Executivo é detalhada no **§ 4º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020**.



Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. (...) § 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

A composição do Conselho é regida pela Lei 14.113, de 25/12/2020, em seu § 2º do art. 34 e possui dois fatores que garantem transparência no processo. São eles:

- a) os candidatos a membros do conselho são indicados e passam por processo eletivo⁴ com ampla publicidade;
- b) a representatividade de instâncias governamentais, categorias profissionais e sociedade civil é importante. Desse modo, os candidatos são indicados pelas instâncias que representam: “os dirigentes dos órgãos estaduais e municipais e do Distrito Federal, nos casos de representações dessas instâncias. Os diretores, pais de alunos e estudantes deverão ser indicados pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades estadual ou municipal que os representam, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. Os representantes de professores e servidores deverão ser indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria de profissionais.”

⁴ Processo eletivo – os membros do CACS/Fundeb são indicados, mas é uma eleição que vai garantir que o indicado seja escolhido e empossado no conselho.

Tópico 3: Sistema informatizado do CACS/Fundeb

O CACS/Fundeb possui um sistema informatizado onde são cadastrados(as) os(as) conselheiros(as) do Fundeb de todos os entes federados, e tem como objetivo a transparência e dar publicidade sobre a composição dos conselhos.

O acesso a esse sistema se dá pelo endereço <https://www.fnnde.gov.br/cacs/> e o cadastramento e atualização é de responsabilidade das Secretarias de Educação dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

ATENÇÃO! Para acessar ao sistema CACS/Fundeb será necessário que a Prefeitura, Secretaria Municipal ou Secretaria Estadual de Educação envie, para o e-mail senha.institucional@fnnde.gov.br, um Ofício em papel timbrado e com o e-mail da instituição solicitante, seu contato telefônico e uma justificativa da solicitação. É muito importante indicar um e-mail válido, pois para ele que será enviada a senha de acesso ao sistema.

O cadastramento dos conselheiros compõe uma etapa inicial da criação do CACS/Fundeb. Conheça as etapas seguintes clicando nos documentos do recurso **Saiba +** ou na biblioteca deste Módulo.

Saiba +: Perguntas e Respostas sobre o CACS/Fundeb – jul 2021

Tópico 4: A prestação de contas dos programas

Nas Unidades II e III, quando apresentamos o Caminho da Escola e o PNATE, dedicamos à prestação de contas em tópico específico. Aqui voltamos a demonstrar, dessa vez comparativamente, como o CACS/FUNDEB atua nessa importante etapa de gestão dos programas.

Para relembrar, há diferenças no tipo de despesas de cada um dos programas.

- O PNATE executa **despesas de custeio** – garante o acesso de estudantes à educação escolar, por meio da aquisição são bens e serviços voltados a essa garantia, como pagamento de seguros, licenciamento, impostos, taxas, manutenção e reforma de veículo, pneus, freios, combustível, lubrificantes e outros insumos para boa conservação dos veículos escolares da frota própria do ente federado. Também pode ser usado para pagar a contratação de serviços terceirizados para o transporte escolar; e
- O Programa Caminho da Escola executa **despesas de capital**, pactuadas entre os entes federados, que objetivam assegurar a segurança e qualidade do transporte de estudante às escolas, por meio da renovação e padronização da frota de veículos e

embarcações, ou seja, para a aquisição de veículos licitados pelo próprio FNDE. A pactuação ocorre por meio de Termos de Compromisso do PAR, operado no sistema SIMEC. Esses recursos dependem de planejamento de demanda por municípios, estados e Distrito Federal e dependem, também, de disponibilidade orçamentária para que o Programa possa contemplá-los.

Como cada programa tem peculiaridades na forma de execução, por exemplo, o meio de 'adesão' ou acesso é diferenciado, então a prestação de contas segue a mesma lógica, em sistemas de registros diferentes.

Prestação de contas do PNATE

Ente Executor - Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse do crédito

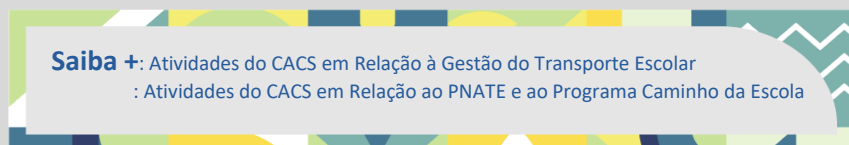
CACS/FUNDEB - emitir o seu parecer pelo Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito

Prestação de contas do Caminho da Escola

Ente Executor e CACS/FUNDEB - utilizam o SIMEC Módulo PAR para tramitar a prestação de contas.

O CACS/FUNDEB é o colegiado responsável pelo acompanhamento e fiscalização de ambos os programas, intermedia a prestação de contas antes do envio ao FNDE, a última instância de conferência e aprovação.

Acesse os documentos relativos ao papel do CACS/FUNDEB, para conhecer mais sobre as atividades e responsabilidade do Conselho no âmbito dos programas de transporte escolar.



EXERCÍCIO: Análise de situação-problema

Vamos analisar um caso que aborda os conteúdos aprendidos nesta Unidade? **Clique aqui**, acesse a situação-problema e responda às questões.

Objetivos da Unidade:

Ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá conhecer o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), seu conceito, objetivos, modo de acesso e funcionalidades.

Tópicos da Unidade:

1. Conceito e objetivos
2. Acessando o SETE
3. O que se registra no SETE

Avaliação de aprendizagem: ao final desta Unidade, o(a) cursista deverá responder a um exercício de 3 (três) questões a partir de uma situação-problema para ter acesso à etapa seguinte.

Saiba +: em alguns tópicos, o(a) cursista poderá contar com esse recurso, que indicará leitura complementar em PDF, vídeos ou podcasts.

Glossário: palavras que estarão no glossário serão apresentadas ao longo do texto como palavra sublinhada.

Tópico 1: Conceito e objetivos

A Resolução 1/2021 do Programa Caminho da Escola e a Resolução 18/2021 do PNATE instituem sobre as formas de se monitorar os programas de transporte escolar. Esse monitoramento será realizado pelo FNDE, em parceria com instituições de ensino superior, unidades acadêmicas e Centros Colaboradores. A finalidade dessas parcerias é apoiar as ações que são os pilares da gestão da Política de Transporte Escolar junto às Entidades Executoras.

Desse modo, o Programa Caminho da Escola será monitorado pelo **Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE)**, um sistema desenvolvido pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em parceria com o FNDE, com a intenção de auxiliar gestores e técnicos das secretarias de educação dos municípios, estados e Distrito Federal na gestão do transporte escolar. Já para o PNATE, para fins de monitoramento, avaliação, transparência e apoio ao controle social e para orientar a adoção de estratégias de incentivo à melhoria da gestão do Programa as EEx, o FNDE utilizará o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PNATE (Ideges-PNATE), o qual é um índice composto que permite mensurar o desempenho da gestão descentralizada do PNATE em todo território nacional.

Como o SETE apoiará as ações de monitoramento e avaliação empreendidas pelo FNDE, os entes federados beneficiados pelos programas deverão **obrigatoriamente registrar todos os campos disponíveis** no SETE, que não acarreta custo financeiro ao EEx, pode ser utilizado em

computador ou no celular e ainda pode ser utilizado na internet (*online*) ou fora dela (*offline*) porque não exige muitos dados para sua funcionalidade.

Tópico 2: Acessando o SETE

Aqui explicaremos como acessar o sistema SETE, com o auxílio de vídeo do CECATE/UFG.

Antes, passaremos as primeiras orientações para instalar o sistema em seus dispositivos eletrônicos, sejam eles computador de mesa ou celular.

O acesso pelas entidades executoras dará pelo seguinte endereço: <https://transportes.fct.ufg.br/p/31448-sete-sistema-eletronico-de-gestao-do-transporte-escolar>. Nessa página da internet você encontra explicações sobre o que o sistema necessita para que possa ser baixado (*download*) em seus aparelhos e logo abaixo dessa informação você encontrará a indicação “Instaladores” e “Para baixar o *software*, basta clicar na versão abaixo do seu sistema operacional”. Escolha Windows, Apple ou Linux, a depender do sistema que sua máquina ou celular utiliza.

O vídeo “Como instalar o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE)” lhe auxiliará nesse processo: <https://youtu.be/aRgUze7-Rxg>



Conseguiu instalar? Está com dúvidas? Abaixo transcrevemos as instruções que são explicadas no vídeo.

- Acesse o site [SETE Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar | FCT - Engenharia de Transportes \(ufg.br\)](https://transportes.fct.ufg.br/p/31448-sete-sistema-eletronico-de-gestao-do-transporte-escolar) e clique no ícone Windows, Apple ou Linux, conforme o sistema de seu aparelho;
- Clique no arquivo baixado;
- Em sua tela aparecerá o Aviso de Segurança, você precisará clicar em “Executar”;

- Abrirá uma aba para a inicialização do processo de instalação, onde é necessário clicar em “Avançar”;
- Em seguida, na aba de instalação personalizada você pode alterar a forma como os recursos serão instalados, caso não pretenda alterar siga clicando em “Avançar”;
- Logo em seguida clique em “Instalar”;
- Será perguntado se você deseja permitir que o programa (software) faça alterações no seu dispositivo, você necessita clicar em “Sim” e aguarde um momento até que a instalação seja concluída;
- Clique em “Concluir” quando for apresentada a tela com essa opção.

Recomendamos que assista novamente ao vídeo orientador, após baixar o sistema em seus aparelhos.

IMPORTANTE! Após a instalação do sistema, **será exigido o registro que habilita o ente executor ao uso do sistema**. Recomendamos que efetue esse registro uma pessoa que esteja envolvida com o transporte escolar no município / estado / Distrito Federal e o **e-mail registrado seja institucional**. O primeiro registro no sistema tem sua validação (manual) realizada pelo CECATE / UFG, que checa os dados antes de validá-los. Apenas o primeiro registro passa por esse processo, os demais são validados automaticamente, mas o tipo **de acesso a usuários** (perfil administrador, editor ou leitor) é definido pelo administrador da conta no município/UF.

Tópico 3: O que se registra no SETE

O que a ferramenta SETE pode fazer pela gestão do transporte escolar? Quais suas funcionalidades?

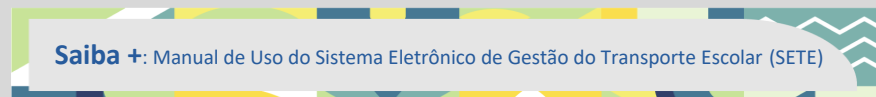
O sistema foi elaborado de forma modular, isto é, o ente federado pode utilizar uma parte dele sem que tenha prejuízos em sua execução. E para facilitar o registro, no sistema há possibilidade de importar os dados do Censo Escolar, caso assim deseje, pois não é obrigatório utilizar esses dados do Censo (FNDE, Webinar 14/04/2021).

Vamos enumerar, a seguir, o que é possível registrar no sistema:

- Módulo Alunos – permite o cadastro, gerenciamento, importar dados de alunos de outras fontes e ainda tem sugestão de rotas, de modo a minimizar os custos de transporte;
- Módulo Escolas – permite o cadastro dos dados da escola como esfera do governo a que pertence, nível de ensino, área de localização, nome de responsável e e-mail de contato, quantidade e nome de alunos que estão matriculados, dentre outros. Esse módulo também permite importar dados de outras fontes;

- ❑ Módulo Motoristas - permite o cadastro dos motoristas com dados pessoais e profissionais como rotas, tipo de Carteira de Habilitação, turno de trabalho, ocorrências etc.;
- ❑ Módulo Frotas - permite o cadastro desde o local da garagem até os detalhes sobre os veículos como registros, origem, capacidade, ano, modelo, manutenção, beneficiários atendidos etc.;
- ❑ Módulo Ordens de Serviço – permite realizar o cadastro e gestão da manutenção da frota;
- ❑ Módulo Fornecedores - permite o cadastro dos fornecedores com seus dados mais relevantes à prestação de contas;
- ❑ Módulo Rotas - permite o cadastro dos trajetos possíveis, os horários de início e término, as escolas e beneficiários atendidos, as dificuldades no trajeto e o veículo a ser utilizado em cada rota etc. Esse módulo permite desenhar a rota em mapas, importar rotas salvas e existe também a possibilidade Malha Viária, que sugere rotas;
- ❑ Relatórios – auxilia na gestão e controle porque gera relatórios dos módulos cadastrados, indicadores, gráficos etc., e pode ser exportado em formatos de planilha eletrônica ou em PDF. Pelos relatórios se pode controlar a utilização dos recursos, no SETE que consolida, gere e dá transparência aos programas de transporte escolar.

Ressalta-se que o SETE continua em aperfeiçoamento e disponibiliza manuais e vídeos orientadores no canal do CECATE/UFG no YouTube, que recomendamos a visita, em caso de dúvidas: <https://www.youtube.com/channel/UCmAz2egtpX4qgoikirlwi8w/videos>



EXERCÍCIO: Análise de situação-problema

Estamos quase finalizando este curso. Vamos analisar uma situação-problema que contempla assuntos tratados nesta Unidade V? **Clique aqui** e acesse-a.

AVALIAÇÃO FINAL DA APRENDIZAGEM

Chegamos ao final deste curso!

Esperamos que você tenha mais clareza sobre o funcionamento e em como acessar as políticas de transporte escolar.

Para finalizar com êxito, responda à **Avaliação Final da Aprendizagem**.

Desejamos sucesso na execução e acompanhamento do PNATE e do Programa Caminho da Escola!

Equipe Cecampe Centro-Oeste



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. FNDE. Programa Caminho da Escola 2021. Brasília, 2021
2. FNDE. Cartilha Escolar - Conhecendo PNATE e o Programa Caminho da Escola. FNDE/Universidade Federal de Goiás. CECATE. 2019
3. FNDE. Cartilha Escolar - Como participar e aderir ao Programa Caminho da Escola. FNDE/Universidade Federal de Goiás. CECATE. 2019
4. FNDE. Cartilha Escolar – Escolha de Veículos para o Transporte Escolar. FNDE/Universidade Federal de Goiás. CECATE. 2019
5. FNDE/UFG. Módulo 7 – Competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACs). CECATE/UFG.
6. FNDE. Webinar Políticas Públicas de Transporte Escolar – FNDE – 14 de abril de 2021. Disponível em <https://youtu.be/H92YBaWd16o>
7. FNDE. 2ª Capacitação para Técnicos e Gestores Educacionais – 3º dia – PNATE e Caminho da Escola. Disponível em https://youtu.be/hVTrL5MZN_E
8. Ministério da Educação. Resolução CD/FNDE nº 18/2021, de 22 de outubro de 2021. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-18-de-22-de-outubro-de-2021-354322713>
9. Ministério da Educação. Resolução CD/FNDE nº 5, de 08 de maio de 2020.
10. Ministério da Educação. Resolução CD/FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/99-legislacao?download=14663:att-230421>